

LEI MUNICIPAL Nº 293.02, DE 07 DE ABRIL DE 2005.

“Autoriza a concessão de abono aos Agentes Comunitários de Saúde, estabelece o respectivo valor, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono individual e único, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), aos Agentes Comunitários de Saúde, integrantes de Programas de Atenção Básica à Saúde do ano 2004, implantado no âmbito municipal.

Parágrafo Primeiro – O abono a que se refere o artigo é concedido em razão do atingimento das metas previstas no programa específico de qualificação a atenção básica da saúde prestada nos Municípios pelo Programa Saúde da Família, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Segundo – O abono somente será concedido ao agente que atendeu as metas propostas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - Para viabilização do pagamento do abono a que se refere esta Lei, fica autorizada a abertura de um Crédito Especial no orçamento municipal vigente no montante de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), assim classificado:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS

10.301.0016.2033 – Fundo Municipal da Saúde – Rec. do Estado

3190049901 - Contrato p/ Tempo Determinado Prof. Saúde.

Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no artigo precedente servirá de recurso, a utilização do superávit financeiro apurado no exercício de 2004, referente recursos do PACS/Estado.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 07 de Abril de 2005.

LUIZ ALBERTO REGINATTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI

Secretário da Administração

e Planejamento